

PROGRESSÃO FUNCIONAL - NÍVEL BÁSICO

MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS



CIDADE DE
SÃO PAULO
GESTÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO (SEGES)

Viaduto do Chá, 15, 8º andar, Centro, 01002-900 – São
Paulo - SP (Gabinete)

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS (COGEP)

R. Boa Vista, 280, 5º andar, Centro, 01014-908 – São
Paulo, SP

E-mail: gestaodepessoas@prefeitura.sp.gov.br

**EM CASO DE DÚVIDA SOBRE AS ROTINAS
ESTABELECIDAS NESTE MANUAL, ENTRAR EM
CONTATO COM:**

Divisão de Eventos Funcionais (DEF)

E-mail: eventosfuncionais@prefeitura.sp.gov.br

Conteúdo

01. PROCEDIMENTOS

02. LEGISLAÇÃO

PROCEDIMENTOS

PROCEDIMENTOS PARA CONTAGEM DE TEMPO DE CATEGORIA

As contagens serão de categoria, ou seja, 2 (dois) anos de efetivo exercício na categoria em que hoje se encontra o servidor, dentro do respectivo nível, com exceção da progressão funcional da categoria 1 para a 2 do nível I, onde será necessário o cumprimento do período de 3 (três) anos para cumprimento do estágio probatório.

Obs.: O tempo de categoria acima mencionado aplica-se aos servidores que não optaram pelo regime de remuneração por subsídio instituído pela [Lei nº 17.721/2021](#). Quanto aos optantes por esse regime, o prazo para ser progredido será de 01 ano e 06 meses.

Daremos, portanto explicações para casos de optantes pelo regime de remuneração por subsídio, sendo que para as contagens para os servidores optantes, substituir o tempo de 1 ano e 6 meses por 2 anos.

COMO EFETUAR AS CONTAGENS – TEMPO DE CATEGORIA

1. Fórmula

Data da nova progressão funcional = (início de exercício na categoria atual) + (02 anos) + (decrêscimos) verificar o art. 8º, do [Decreto nº 62.555/2023](#) sobre averbação de férias.

Decrêscimos:

Todos os constantes no SIGPEC (vide observações abaixo), com exceção dos afastamentos considerados como de efetivo exercício, nos termos do § 4º da [Lei nº 17.721/2021](#), quais sejam:

- férias;
- casamento, até 8 (oito) dias;
- luto, pelo falecimento de cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, até 8 (oito) dias;
- luto, pelo falecimento de padrasto, madrastra, sogros e cunhados, até 2 (dois) dias;
- faltas abonadas nos termos do parágrafo único do art. 92 da [Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979](#);

- licença à gestante, licença-paternidade e licença-adoção ou guarda, nos termos da **Lei nº 16.396, de 25 de fevereiro de 2016**;
- exercício de cargos de provimento em comissão ou de funções de confiança na Administração Direta da Prefeitura do Município de São Paulo, cuja natureza das atividades esteja relacionada com as atribuições próprias do cargo efetivo titularizado pelo servidor, ouvida a Comissão Especial de Estágio Probatório;
- participação em cursos ou seminários relacionados com as atribuições próprias do cargo efetivo titularizado pelo servidor, a critério do titular da Pasta em que esteja lotado, desde que não ultrapassem 40 (quarenta) horas semestrais contínuas;
- afastamento para as Autarquias e Fundações Municipais, para o desempenho das mesmas atribuições e responsabilidades do cargo efetivo de que é titular.
- Na hipótese de outros afastamentos não previstos no § 4º deste artigo, ainda que considerados de efetivo exercício, ocorrerá a suspensão da contagem do período de efetivo exercício para fins de estágio probatório, que será retomada ao término do afastamento, quando o servidor reassumir as atribuições do cargo efetivo.
- A estabilidade referida no art. 41 da **Constituição Federal**, em relação aos servidores aprovados em estágio probatório, produzirá efeito somente após o decurso de 3 (três) anos e a sua homologação.

Obs. 1: Serão considerados na contagem os eventos de decréscimo ocorridos dentro do período da contagem;

Obs. 2: Caso haja suspensão de pagamento (Atributo) no período, ela deve ser analisada, de modo a caracterizar o motivo de seu cadastramento e considerada como decréscimo, se for o caso;

Obs. 3: Verificar se o TIPO FREQ. – “Cessões Externas” são com prejuízo de vantagens;

Obs. 4: Os períodos que constam das certidões não devem ser computados. Para tanto, verificar na tela de fracionamento;

Obs. 5: Os assuntos para análise serão encontrados no SIGPEC:

Histórico Funcional > Licenças e Afastamentos > Licença/Afastamento;

Histórico Funcional > Licenças e Afastamentos > Cessões Externas;

Histórico Funcional > Licenças e Afastamentos > Cessão Interna;

Histórico Funcional > Frequência > Frequência;

Histórico Funcional > Contagem de Tempo > Fracionamento de Vínculos;

Histórico Funcional > Vínculos Funcionais > Vínculo;

Histórico Funcional > Vínculos Funcionais > Sobreposição de Vínculos;

Histórico Funcional > Atributos > Atributos de Funcionário;

Obs. 6: Caso o servidor tenha um período em que esteve aposentado, com posterior retorno. Verificar na tela Histórico Funcional > Vínculos Funcionais > Aposentadoria Temporal, se os campos Início e Término estão preenchidos.

Obs. 7: O servidor que tiver sofrido penalidade de suspensão aplicada em decorrência de procedimento disciplinar ficará impedido de mudar de categoria pelo período de 01 ano, ainda que tenha implementado todos os prazos e condições para a progressão funcional. (vide artigo 9º do [Decreto nº 51.564/10](#), com redação dada pelo [Decreto nº 59.479/2020](#));

Obs. 8: Nos termos estabelecidos no art. 2º do [Decreto nº 51.564/2010](#) com as alterações previstas no [Decreto nº 59.479/2020](#), a progressão funcional será concedida mediante requerimento do próprio servidor.

O preenchimento desse requerimento será necessário para os servidores que não optaram pelo regime de remuneração por subsídio;

Obs. 9: Para os servidores que optaram pelo regime de remuneração por subsídio não será necessário o preenchimento do requerimento, conforme estabelece o parágrafo 2º da [Lei nº 17.721/2021](#).

Exemplo de contagem na categoria:

123.456.7 JOÃO DA SILVA

Assistente de Suporte Operacional

Início de exercício na categoria: 01/01/2022

OBS.: Verificar no SIGPEC > Histórico Funcional > Eventos > Eventos de Cargo > Eventos de cargo

O servidor em questão possui decréscimos, para cuja consulta utilizamos os seguintes caminhos:

SIGPEC > Histórico Funcional > Licenças e Afastamentos > Licença /Afastamento.

Início	Dt Prevista de Término	Término	Dias	Mnemônico	Descrição
05/03/2022		09/03/2022	05	LFM	Licença por Doença de Pessoa da Família

SIGPEC > Histórico Funcional > Frequência > Frequência

Início	Término	Dias do Período	Tipo de Frequência	Mnemônico	Nomecodfreq
01/08/2022	01/08/2022	01	PADRAO	FAI	Falta Injustificada
01/10/2022	02/10/2022	02	PADRAO	DSR	Descanso Semanal não Remunerado Justificado/Injustificado
03/10/2022	12/10/2022	10	PADRAO	FAI	Falta Injustificada
01/11/2022	01/11/2022	01	PADRAO	FAI	Falta Injustificada
01/12/2022	04/12/2022	04	PADRAO	DSR	Descanso Semanal não Remunerado Justificado/Injustificado
05/12/2022	10/12/2022	06	PADRAO	FAI	Falta Injustificada
01/01/2023	01/01/2023	01	PADRAO	FAI	Falta Injustificada
01/05/2023	02/05/2023	02	PADRAO	FAJ	Falta Justificada

Portanto, temos:

Início na categoria = 01/01/2022

Data da progressão = (01/01/2022) + (548 dias + 27 dias) = 29/07/2023

Utilizar o SIGPEC com o caminho: Histórico Funcional > Contagem de Tempo > Conversão de Tempo > Aba “Períodos em dias”. Preencher a data de início na categoria e após preencha a “data fim” estimada. Em seguida o botão “Conversão”.

Se o número de dias a ser acrescido não bater, no caso com 548 + 27 dias, ajuste a data fim novamente.

LEGISLAÇÃO

- Lei 13.652/03
- Decreto 51.564/10
- Lei 17.224/2019
- Decreto 59.479/2020
- Lei 17.721/2021